

PORTARIA IPREMB Nº 408, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

**CONCEDE PENSÃO POR MORTE
PARA RENATA CAMILA SOUZA
COSTA, OLIVIA CAMILA SOUZA
COSTA E HEITOR NORMANDES
SOUZA COSTA.**

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº 6.666, de 25 de março de 2020, tendo em vista o que dispõe o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC Nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 55, inciso II, art. 55-A, §2º da Lei Municipal nº 4.275, de 28 de dezembro de 2005, Lei Municipal nº 6.161, de 27 de janeiro de 2017 e,

Considerando o que consta nos Processos Administrativos de nº 1841/2025, nº 1845/2025 e nº 1847/2025, de 11 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a pensão para os requerentes, Renata Camila Souza Costa, inscrita no CPF sob o nº 015.058.496-24, cônjuge do ex-servidor, Normandes Moreira Costa, inscrito no CPF sob o nº 067.896.386-01 e para os filhos menores de 21 anos Olívia Camila Souza Costa, inscrita no CPF sob o nº 005.993.766-19 e Heitor Normandes Souza Costa, inscrito no CPF sob o nº



005.993.756-47.

Parágrafo único. A pensão a que se refere o caput é correspondente à remuneração percebida pelo servidor, no cargo efetivo de Professor PII, lotado no Quadro Setorial da Educação, símbolo de vencimento EH C2 37, matrícula 01736736-0, até o limite máximo estabelecido para os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, respeitadas as faixas dispostas no §2º do art. 55-A da Lei Municipal nº 4.275, de 2005, cujo pagamento é devido a partir da data do óbito, ou seja, 03 de junho de 2025, na seguinte conformidade:

I – Temporária, por 15 anos, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do benefício para o cônjuge, Renata Camila Souza Costa.

II - Temporária, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do benefício para a filha menor de 21 anos, Olívia Camila Souza Costa.

III – Temporária, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do benefício para o filho menor de 21 anos, Heitor Normandes Souza Costa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 11 de agosto de 2025.

ALICIO UMBELINO DA SILVA FILHO
Presidente do IPREMB

